

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 31/2001 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 31/2001

澳門特別行政區動產之清冊

Inventário dos bens móveis da Região Administrativa
Especial de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
範圍

Artigo 1.º

Âmbito

一、澳門特別行政區動產之清冊包括分配予以下部門使用之
特區私產範圍內之一切有形動產：

1. O inventário dos bens móveis da Região Administrativa Especial de Macau compreende todos os bens móveis corpóreos do domínio privado da Região que estejam afectos a:

- (一) 直接中央行政當局部門；
- (二) 間接中央行政當局部門；
- (三) 不屬以上各項所指，但以任何名義擁有特區動產之其他
實體。

1) Serviços da administração central directa;

2) Serviços da administração central indirecta;

3) Quaisquer outras entidades possuidoras, a qualquer título, de bens móveis da Região, não abrangidas pelas alíneas anteriores.

二、財產清冊不包括：

2. Não são abrangidos pelo inventário:

- (一) 屬於特區財產之車輛；
- (二) 特區財務財產中之資產；
- (三) 非耐用品。

1) As viaturas propriedade da Região;

2) Os bens do património financeiro da Região;

3) Os bens não duradouros.

三、為着本行政法規之效力，非耐用品係指在生產過程中立
即消耗之物品，其使用期限通常不逾一年。

3. Para efeitos do presente regulamento administrativo, consideram-se bens não duradouros os que têm consumo imediato no processo produtivo, em regra com duração útil não superior a um ano.

第二條
目的

Artigo 2.º

Objectivos

特區動產清冊之基本目的為：

São objectivos fundamentais do inventário dos bens móveis da Região:

(一) 知悉特區動產之性質、組成及使用情況，以便進行有連
貫性及合理化之管理；

1) O conhecimento da natureza, composição e utilização do património móvel da Região, com vista a uma gestão coerente e racionalizada;

(二) 依據合適之規定及方法，並按資產之性質核算其價值，
以作為特區資產負債表及財產變動總帳目之基礎。

2) O apuramento do valor dos bens, segundo regras e métodos adequados e consoante a natureza desses bens, em ordem a servir de base ao balanço da Região e à conta geral das variações patrimoniais.

第三條

基本財產清冊

一、公共部門或以任何名義擁有特區動產之其他實體，須透過指定之組織附屬單位，組織及更新其基本財產清冊，並須最遲於相關年度之翌年三月三十一日，向財政局提供編製及更新上述資產之中央財產清冊所需之資料。

二、為進行特區動產之期初清點及清冊之系統性更新，採用紀錄及財產清冊表，記錄資產之增加、減少及其他變更。

第四條

關於車輛之基本財產清冊

屬於特區並納入公共行政當局車輛隊伍之車輛，係財政局負責編製之特別財產清冊之標的。

第五條

財產清冊之要素

一、澳門特別行政區動產之清冊由以下要素組成：

- (一)分類總表；
- (二)紀錄及財產清冊表；
- (三)動產之財產帳目。

二、分類總表、紀錄及財產清冊表式樣以及動產之財產帳目式樣，由行政長官以批示核准，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

第六條

分類總表

分類總表須符合以下結構：

00	00	00
級別	資產種類	資產

第七條

財產帳目

一、在每一財政年度終結時編製之動產之財產帳目，目的係將分配予每一部門之財產之組成部分之變動加以綜合。

Artigo 3.º

Inventário de base

1. Os serviços públicos ou outras entidades possuidoras, a qualquer título, de bens móveis da Região ficam obrigados, por intermédio da unidade orgânica que venha a ser designada, a organizar e a manter actualizado o respectivo inventário de base e a fornecer à Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada abreviadamente por DSF, até 31 de Março do ano seguinte àquele a que se referem, os elementos necessários à elaboração e actualização do inventário central dos referidos bens.

2. Para efeitos de inventariação inicial e actualização sistemática do inventário dos móveis da Região adoptam-se fichas de cadastro e inventário, respeitantes aos acréscimos, diminuições e outras alterações ocorridas nos bens.

Artigo 4.º

Inventário de base das viaturas

As viaturas propriedade da Região e que integram os parques da Administração Pública constituem objecto de inventário especial, a cargo da DSF.

Artigo 5.º

Elementos do inventário

1. O inventário dos móveis da RAEM é constituído pelos seguintes elementos:

- 1) Classificador geral;
- 2) Fichas de cadastro e inventário;
- 3) Conta patrimonial dos bens móveis.

2. O classificador geral e os modelos das fichas de cadastro e inventário e da conta patrimonial dos bens móveis são aprovados por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da RAEM*.

Artigo 6.º

Classificador geral

O classificador geral obedece à seguinte estrutura:

00	00	00
Classe	Tipo de bem	Bem

Artigo 7.º

Conta patrimonial

1. A conta patrimonial dos bens móveis constitui a síntese da variação dos elementos constitutivos do património afecto a cada serviço, a elaborar no final de cada ano económico.

二、具分治架構之部門，按財產責任之性質及該等部門對財產之責任程度，並在財政局預先同意下，編製一份或多份帳目。

第八條 一般規定

一、資產自取得之時起應經常記錄在財產清冊內，直至資產報廢為止；資產通常在壽命期滿時報廢。

二、如無法確定取得資產之年份，則採用期初清冊之年份作為估算資產壽命之基期。

三、資產之壽命係指資產之估算使用期限。

四、如資產之壽命期滿，但仍具備可供使用之條件，則在合理之情況下，獲分配該等資產之部門應按第十一條第二款所定之標準進行評估，重新訂定有關資產之壽命期。

第九條 記錄程序

一、每項資產係按分類總表內相應之編號識別，並附同財產清冊編號。

二、由十位數字及字母混合組成之財產清冊編號，應由負責清點之部門分配，並將之附於有關資產上。

三、將資產分配予各部門時，應按下列編號記錄於紀錄及財產清冊表內：

- 01 — 以有償方式取得新貨品；
- 02 — 以有償方式取得舊貨品；
- 03 — 讓與；
- 04 — 於自有工場生產；
- 05 — 轉移；
- 06 — 交換；
- 07 — 租賃；
- 08 — 贈與；
- 09 — 其他。

四、財產變更時，須按下列代號記錄於紀錄及財產清冊表內：

- GR — 重大修理或修繕；
- DE — 異常貶值；
- VE — 異常升值。

2. Os serviços com estruturas desconcentradas elaboram uma ou mais contas, consoante a natureza e o grau de responsabilidade patrimonial, com a concordância prévia da DSF.

Artigo 8.º

Regras gerais

1. Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da aquisição até ao abate que, em regra, deve ocorrer no termo da sua vida útil.

2. Nos casos em que não seja possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para se estimar o período de vida útil dos bens o ano do inventário inicial.

3. Entende-se por vida útil dos bens o período de tempo estimado de utilização.

4. Os bens que tenham ultrapassado o seu período de vida útil e ainda se encontrem em condições de utilização devem ser objecto de avaliação, sempre que se justifique, pelos serviços a que estão afectos, de acordo com o critério definido no n.º 2 do artigo 11.º, sendo-lhes fixado o novo período de vida útil.

Artigo 9.º

Procedimento de registo

1. A identificação de cada bem faz-se pela atribuição do código correspondente no classificador geral, seguido do número de inventário.

2. O número de inventário, constituído por dez caracteres alfanuméricos, é atribuído pelo serviço responsável pela inventariação e deve afixar-se no próprio bem.

3. A afectação dos bens ao respectivo serviço deve ser registada na ficha de cadastro e inventário, de acordo com os códigos seguintes:

- 01 – Aquisição a título oneroso em estado novo;
- 02 – Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- 03 – Cessão;
- 04 – Produção em oficinas próprias;
- 05 – Transferência;
- 06 – Troca;
- 07 – Locação;
- 08 – Doação;
- 09 – Outros.

4. As alterações patrimoniais são objecto de registo na ficha de cadastro e inventário, de acordo com a seguinte codificação:

- GR – Grandes reparações ou beneficiações;
- DE – Desvalorização excepcional;
- VE – Valorização excepcional.

五、為着本行政法規之效力，修理或維修費用等於或超過有關資產價值的百分之十，而金額又等於或超過澳門幣二萬五千元之修理或修繕，視為重大修理或修繕。

六、資產報廢時，應按下表記錄於紀錄及財產清冊表內：

01 — 以有償方式轉讓；

02 — 以無償方式讓與；

03 — 盜竊 / 搶劫；

04 — 毀壞；

05 — 轉移；

06 — 交換；

07 — 動物——為出售而報廢；

08 — 動物——因疾病而報廢；

09 — 其他。

七、資產之識別程序及相關之監管工作，得使用資訊方式處理。

第十條

以租賃形式取得之資產

如屬透過附購買選擇權之租賃合同所取得之資產，而部門依合同規定得享受使用租賃資產所固有之利益時，應將取得之資產以下列形式於財產清冊內入帳：

(一) 合同訂立後，以市場價值將取得之資產記錄於財產清冊內；

(二) 合同終結時，如承租人不行使購買選擇權，則交還有關資產，並於財產清冊內報廢；

(三) 合同終結時，如承租人行使購買選擇權，而該等資產之壽命期未滿，則按本行政法規之規定保留於財產清冊內。

第十一條

價值之核算

一、資產之入帳價值應為：

(一) 購入價，如屬購買之情況；

(二) 生產成本，如屬自製之情況；

(三) 評估所得價值或財產價值，如屬其他情況。

二、評估應遵守“合理價值”原則，即有關價值應相當於熟悉市場情況且有意交易之買方及賣方所能達成之買賣該資產之金額。

5. Para efeitos do presente regulamento administrativo consideram-se grandes reparações ou beneficiações aquelas cujo custo de reparação e manutenção seja igual ou superior a 10% do valor do bem, quando o montante em causa seja igual ou superior a 25.000 patacas.

6. Os abates de bens ao inventário devem constar da ficha de cadastro e inventário, de acordo com a seguinte tabela:

01 – Alienação a título oneroso;

02 – Cessão a título gratuito;

03 – Furto/roubo;

04 – Destruição;

05 – Transferência;

06 – Troca;

07 – Animais – abate para venda;

08 – Animais – abate por doença;

09 – Outros.

7. O processo de identificação do bem e respectivo controlo pode ser efectuado com recurso a meios informáticos.

Artigo 10.º

Bens adquiridos em regime de locação

Os bens adquiridos através de contratos de locação com opção de compra em que os serviços usufruem das vantagens inerentes à utilização dos bens locados devem ser contabilizados no inventário da seguinte forma:

1) Após a celebração do contrato são registados no inventário pelo respectivo valor de mercado;

2) No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, devolvem-se os bens e procede-se ao seu abate no inventário;

3) No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra, e os bens ainda tiverem vida útil, permanecem no inventário, de acordo com o disposto no presente regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Apuramento do valor

1. O valor dos bens a contabilizar deve ser:

1) O custo de aquisição, no caso de compra;

2) O custo de produção, nos casos de autoprodução;

3) O valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial, nos restantes casos.

2. As avaliações devem obedecer ao princípio do «justo valor», traduzido na quantia pela qual o bem seria transacionado entre um comprador e um vendedor conhecedores e interessados.

三、一項資產之財產價值，係指獲分配該資產之部門，參照依法適用之定價標準而採用會計方法計算之價值。

四、如完全無法定出資產之“合理價值”，尤指有歷史價值之資產，財產清冊內無須指出該等資產之相關價值。

五、將已核算價值入帳時，應包括一切令有關資產可供使用之附加開支；如屬自製資產，應包括有關之生產成本。

第十二條 價值之變更

一、價值可能變更之任何資產，應以其最新價值顯示於財產清冊內。

二、產生最新價值之原因係資產經重大修理或修繕後價值提高，又或因資產之內在因素或其市場價值變動而造成之異常升值或貶值。

第十三條 行政管理

一、任何獲分配財產之部門，應定期透過實物點算之方式進行內部管制。

二、為正確清點特區之資產，財政局得要求有關部門提供資料，又或到該部門進行查核。

第十四條 財產清冊之組織

在相關年度之翌年終結前，財政局須將特區之動產清冊按部門加以組織及系統處理。

第十五條 技術方法

一、澳門特別行政區之動產清冊係以一中央資料庫處理，並由獲分配資產之部門之財產清冊之局部資料庫提供資料。

二、財政局須組織及更新一份與澳門特別行政區動產有關的中央財產清冊。

三、中央資料庫由財政局管理，應監督公共財務之機關請求，財政局得向其提供有關資料。

3. Entende-se por valor patrimonial de um bem aquele que decorre dos métodos de contabilidade adoptados pelos serviços afectatários que tenham em conta os critérios valorimétricos legalmente aplicáveis.

4. Nos casos de total impossibilidade de atribuição do «justo valor», designadamente a bens de relevância histórica, os bens são inventariados sem indicação do respectivo valor.

5. A contabilização dos valores apurados deve incluir todas as despesas adicionais para colocar o bem em condições de utilização ou os respectivos custos de produção, nos casos de bens de produção própria.

Artigo 12.º

Alteração de valor

1. Todos os bens susceptíveis de sofrer alteração de valor devem constar do inventário pelo seu valor actualizado.

2. O valor actualizado resulta da realização de grandes reparações ou beneficiações que aumentem o valor do bem ou de uma valorização ou desvalorização excepcionais, por razões inerentes ao próprio bem ou a variações do seu valor de mercado.

Artigo 13.º

Controlo administrativo

1. Os serviços afectatários devem realizar, periodicamente, acções de controlo interno, através de contagens físicas.

2. A DSF pode solicitar informações ou proceder a verificações nos serviços, para efeitos de uma correcta inventariação dos bens da Região.

Artigo 14.º

Organização do inventário

A DSF organiza e sistematiza o inventário dos bens móveis da Região, por serviços, até ao final do ano seguinte àquele a que respeita.

Artigo 15.º

Meios tecnológicos

1. O inventário dos bens móveis da RAEM desenvolve-se a partir de uma base de dados central, a qual é alimentada pelas bases de dados locais do inventário dos serviços afectatários.

2. A DSF organiza e mantém actualizado um inventário central, relativo aos bens móveis da RAEM.

3. A base de dados central é gerida pela DSF, podendo esta facultar elementos, se solicitados, aos órgãos de controlo das finanças públicas.

第十六條
期初清點及定價

進行資產之期初清點工作時，應遵守下列規定：

(一) 採用預先訂定之較切合擬清點資產之價值與特徵之定價原則或改正方法；

(二) 對已超過按取得年份而估算之壽命期，但仍具備可供使用之條件之資產，必須進行評估，並重新訂定壽命期。

第十七條
廢止性規定

廢止十一月三十日第 57/98/M 號法令。

第十八條
開始生效

本行政法規於公佈翌日生效。

二零零一年十一月二十二日核准。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 251/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年三月一日起，發行並流通以「文學與人物——紅樓夢二」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
澳門幣二元	500,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	500,000 枚

Artigo 16.º

Inventariação e valoração iniciais

Na realização do inventário inicial devem observar-se as seguintes regras:

1) Aplicam-se os critérios valorimétricos ou os métodos de correcção anteriormente definidos que melhor se ajustem ao valor e características dos bens a inventariar;

2) Os bens que à data do inventário tenham já ultrapassado o período de vida útil estimada face ao ano de aquisição e que ainda se encontrem em condições de utilização, devem ser objecto de avaliação e de fixação de novo período de vida útil.

Artigo 17.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 57/98/M, de 30 de Novembro.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Março de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Literatura e Personagens Literárias — Pavilhão Vermelho II», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
2,00 patacas	500 000
Bloco com selo de 8,00 patacas	500 000